

Resolução sobre concessão de licença para
 a construção de uma linha de tram-
 ways até ás divisas deste município
 com o de Rio Claro. - N.º 183

A Câmara Municipal de Piracicaba re-
 solve:

Art.º 1.º - Fica concedida aos Sr. Antonio
 Augusto de Barros Penteado e Egon von Trau-
 herberg, por si ou empresa que organiza-
 rem, licença para construção de uma li-
 nha de trambways à vapor ou a electrici-
dade, partindo desta cidade até as divisas
 deste município com o de Rio Claro.

Art.º 2.º A presente concessão incorre-
 rá nas penas de caducidade:

§ 1.º - Si dentro de um anno a contar da data
 desta concessão, não tiverem sido inicia-
 dos os trabalhos para construção da linha.

§ 2.º - Si não for inaugurado o serviço de
 transporte de cargas e passageiros no prazo
 de dois annos, a contar do dia da assigna-
 tura do contracto.

Art.º 3.º - Os concessionarios gozarão dos
 seguintes favores:

§ 1.º - Isenção de impostos municipaes pelo
 prazo de vinte annos, quer sobre a empre-
 sa quer sobre as edificações necessarias,
 taes como: - armazens, estações e depositos,
 excepção feita dos predios ou edificações
 destinados a outros fins.

§ 2.º - O direito de desapropriação, na for-
 ma da lei, sobre os terrenos particulares

Por um equivoço deixou de ser registado no meo de Maio de 1883
 O Secret. M. C.

que forem indispensaveis para a construcção da linha.

§ 3.º - Concessão de terrenos municipais que forem necessarios ao leito da linha, estação, armazens, deposito e campo de manobra.

Art.º 4.º - A presente concessão não poderá ser objecto de alienação sob titulo algum por parte dos concessionarios ou em preza que organisarem antes da conclusão da construcção da linha.

Art.º 5.º - O prazo para conclusão das obras poderá ser prorogado pela Camara em caso de força maior, não podendo ser o estipulado no § 1.º do art.º 2.º relativo ao inicio dos trabalhos.

Art.º 6.º - Fica a Prefeitura autorizada a firmar com os concessionarios o respectivo contracto, estabelecendo nelle ad referendum da Camara entre as clausulas que julgar convenientes, principalmente as referentes ás bases de tarifa de transporte e a obrigação de sujeitar a approvação previa da municipalidade de todas as obras a executar.

Art.º 7.º - Revogadas as disposições em contrario.

Galadassessões, 6 de Maio de 1911. -

Manoel da Silveira Corrêa - Fernando Tebeliano da Costa - Dr. boreolano Ferraz do Amaral - José Alho - Alho Pacheco - Guilherme Cesar de Mattos - Antonio Corrêa Ferraz - João Alho Corrêa de Toledo -